



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

1

LEI N.º 1.666, DÉ 31 DE MAIO DE 2012.

*Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com as Entidades de Representação dos Municípios do Estado de São Paulo.*

**MIDERSON ZANELLO MILLÉO**, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, entidade nacional de representação dos Municípios do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único.** A contribuição referida no “caput” deste artigo será realizada num período de 12 (doze) meses, podendo ser renovada a critério da administração, mediante prévia autorização Legislativa e previsão orçamentária.

**Artigo 2.º** A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Taquarituba junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I. integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II. participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III. representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV. desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

**Artigo 3.º** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com entidade em valores mensais a serem estabelecidos na Assembléia-Geral anual da mesma.

**Parágrafo único.** A entidade de representação prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembléias Gerais.



Avenida Coronel João Quintino, 716 – Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ

46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail [taquarituba@taquarituba.sp.gov.br](mailto:taquarituba@taquarituba.sp.gov.br)- cx.postal 33

Publicado no Jornal: Popular  
nº 792 de 26/5/12

Afixado no mural do Paço Municipal  
Taquarituba SP 31/5/12



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

**Artigo 4.<sup>º</sup>** Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

**Artigo 5.<sup>º</sup>** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações constantes da peça orçamentária vigente, suplementada se necessário e dos orçamentos subsequentes.

**Artigo 6.<sup>º</sup>** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taquarituba, 31 de maio de 2012.

*MIDERSON ZANELLO MILLÉO  
Prefeito Municipal*

*Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.*

*LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES  
Secretária*